



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 221/94

Dá nova redação à Lei Municipal
nº 201/94, de 05 de abril de
1994: Incentivo ao Calcário.

/ins

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui incentivo e subsídio de calcário a produtores rurais do Município.

Art. 2º - Serão incentivados, inicial e prioritariamente, os produtores rurais participantes ativos de grupos instalados e organizados. Na sequência, dar-se-á prioridade de atendimento aos pequenos produtores rurais, no uso de calcário para a correção de acidez do solo em suas propriedades.

Art. 3º - Considera-se produtor participante ativo de grupos instalados e organizados, para efeito desta Lei, aquele que, proprietário ou não, atenda, aos seguintes requisitos:

- I - Participe ativamente de condomínios rurais, microbacias hidrográficas, associações de produtores e/ ou correlatas, desde que possuam diretoria constituída e registro das decisões e assuntos discutidos em reunião;
- II - Resida ou seja proprietário de imóvel rural no Município;
- III - Possua Bloco de Produtor com número que indique registro em Paraíso do Sul, em atividade.
- IV - Tenha, na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 4º - Consideram-se pequenos produtores rurais, para efeito desta Lei, aqueles que, proprietários ou não, atendam aos seguintes requisitos:

- I - Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área igual ou inferior a 25 hectares, agricultável, em unidade isolada ou contígua;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

- II - Resida ou seja proprietário de imóvel rural, no Município;
- III - Tenham, na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de até 14 (quatorze) toneladas de calcário por proprietário, em cada período agrícola através de sua frota de caminhões, a título de subsídio, correspondendo à participação do Município no Programa de Preservação, Correção e Recuperação do Solo Agrícola, estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e entidades ligadas ao setor, através de rubrica orçamentária.

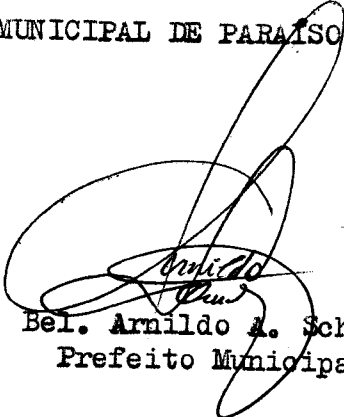
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar fretes de transporte de calcário, nos termos a que se refere o "Caput" deste artigo caso seja comprovado, através do setor competente, que o custo do transporte através de frota própria é mais elevado do que pagar frete a terceiros.

Art. 6º - Estarão aptos a receber os benefícios desta Lei produtores que atendam aos requisitos exigidos pela mesma, somados às condições mínimas de conservação do solo que, através de análise química e física, deverão ser verificadas e aprovadas pelos profissionais do escritório local da EMATER/RS.

Art. 7º - A aplicação desta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE JUNHO DE 1994.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal